DECRETO Nº 75, DE 25 DE OUTUBRO DE 2.005.

"APROVA O REGULAMENTO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o ***REGULAMENTO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA***, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste Decreto.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 25 de outubro de 2.005.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Registrado no Livro próprio e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 25 de outubro de 2.005.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

REGULAMENTO DA
I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

1 - Objetivo Geral.

A 1ª Conferência Nacional de Cultura tem como objetivo subsidiar o Conselho Nacional de Política Cultural na definição das diretrizes do Plano Nacional de Cultura a ser encaminhado pelo Ministro de Estado da Cultura ao Congresso Nacional.

2 - Objetivos Específicos.

01-. Reunir pensamentos, demandas, propostas, necessidades da população cabreuvana, contribuindo para a realização de amplo diagnóstico da diversidade cultural do País;
02- Fomentar o processo de formação dos Planos e Sistemas Municipais, Intermunicipais e Estaduais de Cultura
03- Elaborar um documento de orientação para formulação de políticas, programas e projetos a ser distribuído para instituições públicas e privadas do País;
04- Identificar e fortalecer os mecanismos de articulação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;
05- Fortalecer e facilitar o estabelecimento de novas redes de produtores culturais;
06- Contribuir para a formação do Sistema Nacional de Informações Culturais;
07- Mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura para o desenvolvimento sustentável da comunidade e do País;
08- Fortalecer, ampliar e diversificar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular;
09- Promover amplo debate sobre os signos e processos constitutivos da identidade e da diversidade cultural brasileira;
10. Fortalecer as instituições democráticas e o próprio conceito de democracia no Brasil;
11. Auxiliar os governos Federal, Estaduais e Municipais a ampliar e consolidar os conceitos de Cultura junto aos diversos setores da sociedade;
12. Identificar e fortalecer a transversalidade da Cultura em relação às Políticas Públicas nos três níveis de governo;
13. Constituir a estratégia de implantação do Sistema Nacional de Cultura pelos Entes Federados.

3. Participação.

– Poderão participar das Conferências Municipais ou Intermunicipais todo cidadão maior de 16 anos de idade, devidamente inscrito, representantes dos governos, membros dos conselhos municipais de cultura e convidados;
– Poderão participar das Conferências Estaduais os delegados eleitos nas municipais ou intermunicipais do Estado.

– Poderão participar dos Seminários Setoriais, representantes de instituições e de movimentos da sociedade civil, representantes dos governos e convidados.
– Poderão participar da Conferência Nacional os delegados eleitos nas conferências institucionais estaduais e nos Seminários Setoriais, representantes dos governos, membros do Conselho Nacional de Políticas Culturais e convidados. Nos Estados que não aderirem ao processo da 1ª Conferência Nacional de Cultura, os delegados serão indicados nas Conferências Institucionais Municipais ou Intermunicipais;

4. Atribuições dos participantes.

São participantes das conferências:

- Inscritos ou Delegados da Sociedade Civil, que tem direito à voz, votar em propostas e em delegados e a serrem eleitos delegados.
- Representantes do Poder Público, que tem direito à voz e a votar em propostas.
- Membros de conselhos de cultura, que tem direito à voz e a votar em propostas.
- Convidados, que tem direito à voz.

– Somente as pessoas físicas devidamente inscritas nas conferências municipais, poderão ser eleitas delegados para as conferências estaduais e ou Nacionais;
– A eleição de delegados, ocorrerá na Plenária da Conferência em votação direta e aberta, observada, na escolha, a ordem decrescente dos eleitos;

- Os GTs poderão indicar seus candidatos à Plenária;

4.1 - Na **Conferência Municipal** devera ser observado os seguintes critérios para a eleição de delegados.

– Serão consideradas válidas as conferências que reunirem o número mínimo de 50 participantes inscritos da sociedade civil.
– Uma vez totalizado o número de participantes oriundos da sociedade civil, o poder público municipal poderá designar seus representantes até o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total de inscritos da sociedade civil.

5 - Tema Geral da 1ª CNC: "ESTADO E SOCIEDADE CONSTRUINDO AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE CULTURA"

Esse tema deverá orientar as discussões em todos os níveis e modalidades da 1ª Conferência Nacional de Cultura.

A 1ª Conferência Nacional de Cultura terá como sub-temas, a ***Gestão Pública da Cultura***, ***Direitos e Cidadania***, ***Economia da Cultura*** e ***Patrimônio Cultural***.

6 – Organização

A **Comissão Organizadora Municipal** será responsável pela realização da Conferência Municipal de Cultura..

6.1 Da Comissão Organizadora Municipal:

À **Comissão Organizadora Municipal** caberá:

- Definir data, local e metodologia da realização da conferência;
- Assegurar representação proporcional e equilibrada das diversas regiões constitutivas do território abrangido;
- Promover e divulgar amplamente o processo de inscrição dos participantes;
- Assegurar a lisura e a veracidade de todos os procedimentos;
- Designar relatores dos Grupos de Trabalho que atuarão nas conferências;
- Definir regulamento e coordenar o processo de eleição dos delegados;
- Definir regulamento e coordenar o processo de aprovação das propostas e diretrizes;
- Encaminhar de forma segura os dados sobre número de inscritos e delegados eleitos para a Comissão Organizadora Nacional em um prazo máximo de 10 dias após o término da respectiva conferência.

- Elaborar documento com o resultado final de propostas da respectiva conferência.

6.2 - Do controle e verificação das inscrições.

Cada comissão organizadora será responsabilizada pela veracidade do número de participantes nas respectivas conferências e pelo processo de eleição de delegados, portanto deverá manter disponível para verificação as fichas de inscrição dos participantes, os atos de designação dos representantes do poder público e dos convidados e o relatório de eleição dos delegados.
A Comissão Organizadora Nacional, se acionada por denúncia, poderá, a qualquer tempo, solicitar a comprovação dos dados e deliberar sobre a validade ou impugnação de qualquer conferência.